



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 043/2026

Súmula: Regulamenta o uso, tratamento e divulgação de imagens de crianças e adolescentes nas instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, Lei nº 8.069/1990 – ECA e Lei nº 15.211/2025, e dá outras providências.

O Senhor Paulo Cezar Rizzato Martins, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças;

CONSIDERANDO, Que a Lei Federal nº 15.211, de 20 de março de 2025, dispõe especificamente sobre a proteção de imagens de crianças e



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

adolescentes em ambientes educacionais, estabelecendo protocolos, treinamentos e sanções para o uso indevido;

CONSIDERANDO, que a imagem de crianças e adolescentes, por se tratar de dado pessoal sensível, requer tratamento especial e cauteloso, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, que se faz necessária a regulamentação local para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis, a fim de estabelecer diretrizes claras e uniformes para o uso, tratamento e divulgação de imagens de seus alunos, garantindo a segurança jurídica e a proteção dos direitos envolvidos;

CONSIDERANDO, que a educação para a privacidade e a proteção de dados é fundamental para a formação cidadã dos alunos e para a conscientização de toda a comunidade escolar;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso, tratamento e divulgação de imagens de crianças e adolescentes matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei nº 15.211/2025.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Imagem: Qualquer representação visual de criança ou adolescente, seja em fotografia, vídeo, desenho ou qualquer outro formato, que permita sua identificação, direta ou indiretamente.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II – Tratamento de Dados Pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

III – Divulgação: A disponibilização de imagens a terceiros, por qualquer meio, incluindo redes sociais, sites, imprensa, eventos públicos ou materiais promocionais.

IV – Consentimento: Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular ou seu responsável legal concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

V – Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Capítulo II

DO USO, TRATAMENTO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Art. 3º É vedada a coleta, tratamento e divulgação de imagens de crianças e adolescentes sem o consentimento expresso e específico de seus pais ou responsáveis legais, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 1º O consentimento deverá ser obtido por escrito, em Termo de autorização de uso de imagem e voz de alunos conforme modelo constante no anexo I deste decreto, e deverá especificar a finalidade, o período de uso e os meios de divulgação.

§ 2º É expressamente proibida a utilização de imagens de crianças e adolescentes para fins comerciais, publicitários ou de marketing, sem



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

consentimento específico e adicional para tal finalidade, que deverá ser distinto do consentimento para fins pedagógicos ou administrativos.

§ 3º Em qualquer situação, a divulgação de imagens deverá priorizar a anonimização, quando possível, e evitar a exposição desnecessária ou que possa causar constrangimento, humilhação, discriminação ou qualquer forma de violação da dignidade da criança e do adolescente.

§ 4º A identificação nominal da criança ou adolescente em imagens divulgadas externamente só será permitida mediante consentimento expresso e específico dos responsáveis legais, e quando estritamente necessária à finalidade informada.

Art. 4º A coleta e o tratamento de imagens de crianças e adolescentes pelas instituições de ensino deverão observar os seguintes requisitos:

I – Serem realizadas com finalidade legítima, específica, explícita e informada ao titular ou seu responsável legal;

II – Serem limitadas ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

III – Serem armazenadas de forma segura e protegida contra acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 5º As finalidades permitidas para a coleta, tratamento e divulgação de imagens, mediante consentimento, incluem:

I – **Fins pedagógicos:** Registro de atividades escolares, projetos educacionais, apresentações culturais e esportivas, para documentação interna, portfólios, murais internos ou publicações em canais oficiais da



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

escola ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que não haja exposição indevida;

II – **Fins administrativos:** Identificação de alunos para controle de acesso, segurança escolar ou registros acadêmicos internos;

III – **Fins jornalísticos internos:** Publicação em jornais escolares, boletins informativos da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com caráter meramente informativo e educacional, sem fins lucrativos.

§ 1º O consentimento para cada uma das finalidades deverá ser específico e poderá ser revogado a qualquer tempo pelo responsável legal, mediante manifestação expressa.

§ 2º A revogação do consentimento não invalida o tratamento realizado anteriormente à revogação.

Capítulo III

DA SEGURANÇA E DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 6º As instituições escolares deverão implementar procedimentos de segurança para o armazenamento e acesso às imagens de crianças e adolescentes, incluindo:

I – Armazenamento em sistemas seguros, com controle de acesso restrito a pessoal autorizado e devidamente treinado;

II – Utilização de criptografia e outras tecnologias de segurança da informação, quando aplicável;

III – Manutenção de registros de acesso e tratamento das imagens;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IV – Descarte seguro das imagens após o cumprimento da finalidade para a qual foram coletadas ou após a revogação do consentimento, respeitando os prazos legais de guarda de documentos.

Art. 7º A criança, o adolescente e seus responsáveis legais possuem os seguintes direitos, que deverão ser garantidos pelas unidades escolares:

I – Acesso facilitado às informações sobre o tratamento de suas imagens;

II – Confirmação da existência de tratamento de suas imagens;

III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de imagens desnecessárias, excessivas ou tratadas em desconformidade com a LGPD, ECA e este Decreto;

V – Revogação do consentimento, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa.

Capítulo IV

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 8º A direção de cada instituição escolar será a principal responsável pela aplicação e fiscalização das normas estabelecidas neste Decreto, devendo:

I – Orientar e treinar professores, servidores e demais colaboradores sobre as diretrizes de proteção de dados e imagens;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II – Assegurar que os Termos de Autorização sejam devidamente coletados, arquivados e respeitados;

III – Designar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para a escola, conforme Art. 11º;

IV – Adotar as medidas de segurança necessárias para o tratamento das imagens.

Art. 9º Todos os professores, servidores e colaboradores das instituições escolares que, em razão de suas funções, tenham acesso a imagens de crianças e adolescentes, deverão participar de treinamento anual obrigatório sobre as políticas de privacidade e proteção de dados, conforme a Lei nº 15.211/2025.

Art. 10º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis, podendo incluir:

I Advertência;

II Suspensão;

III – Demissão ou destituição de cargo ou função, conforme a gravidade da infração e a legislação aplicável ao servidor público.

Art. 11º Cada Instituição da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis deverá designar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre a escola, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sendo responsável por:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares e da ANPD;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II – Prestar esclarecimentos e adotar providências;

III – Orientar os funcionários da escola sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares para fiel execução deste Decreto.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de maio de 2026.

Paulo Cezar Rizzato Martins

Prefeito do Município de Indianópolis

Thaise de Fátima dos Santos Albanes

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9608
Página nº: B-6
Data de: 26/05/2026



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE ALUNO(A)

(em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, Lei nº 8.069/1990 – ECA e Lei nº 15.211/2025)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de responsável legal pelo(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado(a) na _____ (nome da instituição de ensino), AUTORIZO, de forma livre, informada e inequívoca, o uso da imagem e/ou voz do(a) referido(a) aluno(a), exclusivamente para fins institucionais e pedagógicos.

A presente autorização tem como finalidade específica a divulgação de atividades pedagógicas, projetos escolares, ações institucionais, produção de conteúdos educativos, registros institucionais e memória escolar, bem como apresentações institucionais da escola ou da rede de ensino, sendo expressamente vedado o uso para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outros que não estejam diretamente vinculados às atividades educacionais.

A imagem e/ou voz do(a) aluno(a) poderão ser utilizadas nos seguintes meios: site oficial da instituição, redes sociais institucionais (tais como Instagram, Facebook e YouTube), materiais impressos institucionais, relatórios, apresentações institucionais e ambientes virtuais de aprendizagem, sempre em conformidade com os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na legislação de proteção de dados pessoais.

Declaro, ainda, estar ciente de que o/a CMEI/Escola _____

_____ dispõe de sistema de câmeras de monitoramento interno e externo, utilizado exclusivamente para fins de segurança e preservação da integridade física dos alunos, colaboradores e do patrimônio escolar, respeitando-se os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13.709/2018). As imagens captadas por esse sistema não serão utilizadas para fins publicitários, sendo armazenadas de forma segura e utilizadas apenas quando estritamente necessário. Esta cessão afasta o CEDENTE e seus herdeiros de receberem qualquer espécie de indenização ou compensação em virtude do uso e administração do material, inclusive requerer o contido no art. 247 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Adolescente. O(A) CESSIONÁRIO(A), por sua vez, compromete-se a utilizar o material descrito para produção didático-pedagógica, formação e em casos de sem fins lucrativos.

A presente autorização terá validade pelo prazo de _____, podendo corresponder ao período de vínculo do(a) aluno(a) com a instituição de ensino, salvo manifestação em contrário.

Declaro estar ciente de que a instituição adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e a imagem do(a) aluno(a), comprometendo-se a não realizar qualquer tratamento que possa violar seus direitos, sua dignidade ou seu melhor interesse, nos termos da legislação vigente.

Estou ciente, ainda, de que poderei, a qualquer tempo, revogar a presente autorização mediante solicitação formal à instituição, hipótese em que cessarão as novas utilizações da imagem, permanecendo válidas aquelas já realizadas de forma legítima até a data da revogação.

Por fim, declaro que recebi as informações necessárias sobre a finalidade, forma de uso, prazo e direitos relacionados ao tratamento da imagem e voz do(a) aluno(a), manifestando meu consentimento de forma livre e esclarecida.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável legal

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9608
Página nº: B-6
Data de: 26/05/2026